



3664810

08012.000127/2017-58

F.A. n° _____

Recebido 9 / 2 / 2016 Hora 14 : 00



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE**

Ofício-Circular nº 10/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Brasília, 27 de janeiro de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

Assunto: Campanha de Chamamento das motocicletas Honda GL 1800 Gold Wing, ano/modelo 2012, para substituição do airbag.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., tendo como objeto as motocicletas acima descritas, em razão da "possibilidade do insuflador do airbag apresentar expansão com intensidade acima do previsto em projeto, em razão da degradação das pastilhas de reação quando expostas a variações de umidade e temperatura após longos períodos, fato que poderá causar a ruptura do componente e conseqüentemente a projeção de fragmentos". Dessa forma, "caso a motocicleta seja submetida a uma colisão primordialmente frontal de intensidade moderada ou severa, situação em que o acionamento do airbag é esperado, poderá haver o rompimento da estrutura do insuflador, permitindo, em casos remotos, a projeção de fragmentos metálicos. Essas situações poderão causar danos materiais e lesões graves ou até mesmo fatais aos ocupantes e/ou terceiros". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 27/01/2017, às 18:59, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 3664810 e o código CRC 2FF5000D

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

3. Em relação ao defeito que envolve as motocicletas, a Moto Honda informou ter constatado a partir de estudos conduzidos no exterior *"a possibilidade do insuflador do airbag apresentar expansão com intensidade acima do previsto em projeto, em razão da degradação das pastilhas de reação quando expostas a variações de umidade e temperatura após longos períodos, fato que poderá causar a ruptura do componente e conseqüentemente a projeção de fragmentos"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"(...) caso a motocicleta seja submetida a uma colisão primordialmente frontal de intensidade moderada ou severa, situação em que o acionamento do airbag é esperado, poderá haver o rompimento da estrutura do insuflador, permitindo, em casos remotos, a projeção de fragmentos metálicos. Essas situações poderão causar danos materiais e lesões graves ou até mesmo fatais aos ocupantes e/ou terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"no dia 19 de Janeiro de 2017, recebemos da nossa matriz, a Honda Motor Co. Ltd. sediada no Japão, um comunicado informando sobre a necessidade de realização de uma campanha de chamamento (recall)"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.
8. Além disso, enfatizou que *"será substituído o insuflador do sistema de retenção suplementar (airbag) por um componente produzido por um outro fornecedor, isento das não conformidades descritas neste relatório"*.

É o relatório.

9. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor, ao iniciar a Campanha de Recall, apresentou os elementos descritos na Lei 8.078/90 e na Portaria MJ n. 487/2012.
10. Não obstante, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante enviado pela matriz, no Japão, acerca da necessidade de realização da presente Campanha de Chamamento. Ademais, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010. Além disso, para que esclareça a data inicial da investigação realizada pela matriz (dia, mês e ano) tendo em vista o relato de que *"estudos conduzidos no exterior indicaram a possibilidade do insuflador do airbag apresentar expansão com intensidade acima do previsto em projeto, em razão da degradação das pastilhas de reação quando expostas a variações de umidade e temperatura após longos períodos, fato que poderá causar a ruptura do componente e conseqüentemente a projeção de fragmentos"*. Por último, para que informe o nome do fabricante do novo componente que substituirá aquele defeituoso.
11. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

A Consideração Superior.

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde, Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 27/01/2017, às 18:59, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS**, Coordenador(a) de Saúde e Segurança - Substituto, em 27/01/2017, às 19:07, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 3654713 e o código CRC 4232B5E2.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08012.000127/2017-58

SEI nº 3654713